



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo temático: Gênero, família, políticas públicas

Implicações psicanalíticas da mudança de nome em pessoa transexual

Mariana Rosa Cavalli Domingues¹

Taciano Luiz Coimbra Domingues²

Resumo. No trabalho como psicólogos judiciários, foram realizadas avaliações psicológicas com pessoas trans que solicitaram a alteração do nome próprio e do registro de gênero em seus documentos pessoais. Paralelamente às entrevistas psicológicas pautadas numa escuta psicanalítica, foram realizados estudos teóricos para embasar os laudos. A partir dos estudos de Freud e Lacan é possível afirmar que o ser humano começa a existir antes mesmo de sua concepção quando, no desejo dos pais, já existe simbolicamente. Pensando nisso a alteração de nome implica, além de uma busca por dignidade, reconhecimento e pertencimento social, numa operação que remete às origens.

Palavras-chave: transexualidade; mudança de nome; mudança de gênero; psicanálise.

Abstract: In their work as judicial psychologists, psychological assessments were carried out with trans people who requested to change their first name and gender registration in their personal documents. In parallel with the psychological interviews guided by a psychoanalytic listening, theoretical studies were carried out to support the reports. From the studies of Freud and Lacan it is possible to affirm that the human being begins to exist even before his conception when, in the parents' desire, he already exists symbolically. With this in mind, the name change implies, in addition to a search for dignity, recognition and social belonging, in an operation that refers to the origins.

Keywords: transsexuality; name change; gender chance; psychoanalysis.

¹ Psicóloga judiciária (TJSP), doutoranda pela UNESP - Bauru, e mrosacavalli@yahoo.com.br

² Psicólogo judiciário (TJSP), doutorando pela UNESP - Bauru, e taciano_luiz@yahoo.com.br



1 - INTRODUÇÃO

A transexualidade tem sido vasto campo para estudiosos da psicologia e da psicanálise. Freud formula uma teoria do desenvolvimento psicosexual e cria no funcionamento pulsional uma possibilidade de pensar um corpo transpassado pelas representações simbólicas. Isso permitiu que a psicanálise pudesse contribuir com as discussões contemporâneas sobre sexualidade e gênero. A sensação descrita pelos transexuais de não pertencimento ao sexo biológico, abre uma reflexão sobre a dificuldade de simbolizar e entender o corpo transpassado pela cultura e suas normas. Neste sentido, o nome próprio é uma das formas iniciais de pertencimento a um grupo social. Este trabalho dedica-se especificamente a refletir sobre as possibilidades e impactos subjetivos gerados pela alteração do nome e do registro do gênero em pessoas transexuais. Para a realização deste estudo foi realizada pesquisa bibliográfica no campo do direito e da psicanálise e sistematização do trabalho como psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual permitiu percorrer alguns casos de solicitação de alteração de nome e gênero. Desta forma, o presente texto apresenta um relato de experiência e reflexões que poderão ser interessantes aqueles que trabalham com a população LGBT ou que se interessem pelo tema.

2 – DESENVOLVIMENTO

2.1 - Direito ao nome é direito personalíssimo

A partir dos estudos de Freud e Lacan é possível afirmar que o ser humano começa a existir antes mesmo de sua concepção quando, no desejo dos pais, já existe simbolicamente, muitas vezes com um nome. Juridicamente ela vai existir a partir do registro civil. Na constituição brasileira, no artigo 16 do Código Civil (2002) fica estabelecido que toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

O nome é o sinal que caracteriza o indivíduo na família e na sociedade e o diferencia, ao lado de outros elementos de individualização, dos demais membros do grupo. (...) Constitui o nome uma necessidade elementar de identificação e, nesse sentido, leciona o ilustre Spencer Vampré (1935: 38), o primeiro grande estudioso do nome civil no Brasil: Quando pronunciamos, ou ouvimos um nome, transmitimos ou recebemos, um conjunto de sons, que desperta nosso espírito, e no de outrem, a idéia da pessoa indicada, com seus atributos físicos, morais, jurídicos, econômicos, etc. Por



isso, é lícito afirmar que constitui o nome a mais simples, a mais geral e a mais prática forma de identificação (Mendes, 2009).

É possível observar que no campo do direito a importância dada ao nome próprio se faz presente. Além de ser considerada uma forma inicial de identificação corporal e pessoal, o nome próprio também tem um caráter ordenador da sociedade.

Compreendido, historicamente, como instrumento necessário para garantir a segurança coletiva por meio da precisa identificação de cada indivíduo no meio social, o nome foi regulado no Brasil como verdadeira questão de Estado. Na esteira das normas que lhe antecederam, a Lei de Registros Públicos (Lei 6.015, de 31.12.1973) declarou a obrigatoriedade do registro do nascimento, com a indicação de nome composto de prenome e sobrenome (também chamado nome de família ou patronímico). Seu art. 59 afirmava, na redação original: 'O prenome será imutável' (Schreiber, 2011, p.181).

Fica claro no trecho acima que, como regra geral, o sistema jurídico brasileiro adota a imutabilidade do nome, devendo ser afastado somente em caso de necessidade comprovada, ou seja, esta situação poderá ser contornada em situações previstas em lei ou por força de outras situações, como no caso debatido, reconhecidas por decisão judicial.

2.2 – Mudança de nome para pessoa transexual

A pessoa transexual identificando-se como outro gênero geralmente adota um nome diferente daquele de seu registro, o chamado nome social. Este tem caráter de convenção, não trata-se de algo oficial.

É importante pontuar que o nome social é aquele utilizado por transexuais publicamente, tendo em vista que o nome de registro não se encontra adequado a sua identidade de gênero. O nome social é transitório, tendo em vista que hoje há a possibilidade da retificação do registro civil quanto ao nome e ao sexo (Duran e Hommerding, 2017).

Isso causa uma série de desconfortos nas situações em que necessita apresentar seus documentos pessoais. Desta forma, surgiram pedidos judiciais para que o nome próprio fosse alterado nos seus documentos. Houve um tempo que as mudanças de nome eram atendidas quando o sujeito tivesse se submetido a uma cirurgia. Estes procedimentos médicos estão garantidos pelo Provimento nº 1482/97 do Conselho Federal de Medicina (1997) que inaugurou a possibilidade de realização da cirurgia de redesignação sexual no Brasil em hospitais públicos e/ou universitários. Assim, inicialmente entendia-se que as decisões



judiciais estavam pautadas nas mudanças corporais. Na IV Jornada de Direito Civil, realizada pelo Conselho de Justiça Federal, realizada em 2006, pelo Supremo Tribunal de Justiça, foi aprovado o Enunciado 276, do seguinte teor: O art. 13 do Código Civil (Brasil, 2002), ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a conseqüente alteração do prenome e do sexo no Registro Civil. Com base em tal enunciado, houve a autorização da retificação do nome e do sexo somente vinculada a realização de cirurgias de redesignação sexual.

Rapidamente percebeu-se que o assunto precisava ser encarado de uma maneira mais séria e desvinculada de alterações físicas. Isso por que, muitas pessoas que se identificam como transexual não desejam ou possuem condições emocionais e/ou financeiras para realizar procedimentos cirúrgicos. Nem por isso são menos afetadas pela situação constrangedora de não se identificarem com seu nome de registro.

Foi um período de conquistas e, posteriormente, a necessidade da alteração corporal passou a não ser uma exigência para a autorização das alterações registraes. De acordo com o Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicado em junho de 2018, não haveria mais a necessidade da pessoa ter realizado cirurgias de alteração do sexo.

Atualmente, quando uma pessoa transexual deseja alterar seu nome legalmente pode solicitar diretamente nos cartórios de registro. Basta que a pessoa apresente seus documentos pessoais. Esse direito foi considerado uma conquista para essa população que descrevia sofrimento e constrangimento pela não identificação ao nome de registro e pelas dificuldades que tinham que enfrentar em termos de burocracia para conseguir a mudança.

2.3 - A necessidade da avaliação pelo judiciário

Com o passar do tempo e os pedidos de alteração de nome se avolumando nos fóruns do Brasil, os psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo passaram a atuar nos processos de alteração do prenome. Nestes casos, a justiça pretendia, por meio do laudo produzido pelo psicólogo checar se tratava-se de um caso de transexualidade, mesmo sem a realização de cirurgias de redesignação sexual, ou se havia outras motivações. Parecia haver uma preocupação institucional por parte do sistema judiciário do requerente desistir, voltar atrás, ou até mesmo usar dessa estratégia para fins ilícitos ou comerciais. Podemos afirmar que



neste sentido, o judiciário se aproximava do discurso médico na busca do “verdadeiro transexual” definido pelo DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 2014) como disforia de gênero. Desta forma, os profissionais buscavam conhecer a história desta pessoas, seus percursos e a maneira pela qual a identificação com um gênero diferente daquele com o qual foi registrado.

O psicólogo judiciário estava fazendo parte de uma engrenagem em que a necessidade da avaliação suplantava a escuta do sujeito que chegava ao fórum. Percebíamos um risco do profissional da psicologia, com sua produção de verdade, funcionar como ferramenta hostil e violenta, características do biopoder conforme conceituou Foucault (2003). Trata-se do controle sobre os corpos por meio das normas e até mesmo dos costumes sociais.

Quais os regimes de verdade presentes nos discursos inscritos no biopoder que se apropria da vida humana? A biopolítica da população, que intervém para regular e controlar processos biológicos como nível de saúde, nascimento, mortalidade e longevidade, opera necessariamente sobre sexo e gênero, aspectos que se encontram no coração de problemas econômicos e políticos. (...) Sem dúvida, o Estado regula os corpos trans através de suas instituições e por meio da própria internalização das normas de sexo e de gênero (Porchat & Ofsiany, 2020).

Esta situação mudou após a publicação do Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de junho de 2018 que, conforme citado anteriormente, desvinculou a necessidade de cirurgia de redesignação e avaliação de qualquer natureza para a alteração de nome próprio. Portanto, atualmente não são realizados laudos psicológicos no âmbito do judiciário com a finalidade de alteração do nome. Mas, ainda assim, vale a pena refletir no impacto destas mudanças do nome e gênero registral.

2.4 – O nome próprio e a formação do sujeito para a psicanálise

Ao nascer, a criança é obrigatoriamente registrada em cartório numa certidão de nascimento com nome, filiação e gênero; masculino ou feminino. Menino ou menina? A diferença anatômica define a resposta a essa pergunta. Além disso, a divisão gramatical binária entre masculino e feminino da língua portuguesa se reflete diretamente nos nomes que os genitores irão escolher conforme a percepção biológica de sexo. A escolha do nome já aponta para uma expectativa de gênero pautada na genitalidade.

Como descrito, o nome próprio para o judiciário legitima a existência do ser perante as instituições – trata-se de um direito personalíssimo, que visa garantir integridade corporal,



moral, cidadania. Para a psicanálise o sujeito é chamado à vida pelo apelo do Outro, na linguagem (Lacan, 1956-57). A escolha por determinado nome revela aspectos da história de vida dos genitores, assim como suas expectativas sobre àquela criança. Podemos exemplificar ao dizer que uma mãe quando escolhe o nome Alexandre, deve fazer parte da cultura ocidental e provavelmente conhecer um grande conquistador da antiguidade com esse nome “Alexandre: O Grande”. Não é raro que futuros pais procurem saber o significado dos nomes antes de os escolher.

O nome próprio insere o sujeito em seu enredo cultural e mais especificamente no familiar. O pequeno recém-nascido inicialmente não reponde e nem olha quando é chamado e isso é vivido com naturalidade pelas famílias. Conforme o bebê cresce, e as interações com as outras pessoas se mantêm, ele começa a corresponder o olhar ao ser chamado. Esse momento é vivido com alegria pelos pais, cuidadores, irmãos, por que parece que algo de sua existência passa a refletir para a família. Depois de um tempo o bebê começa a referir-se a si mesmo por seu nome em terceira pessoa. Sem utilizar o “eu” na enunciação ele coloca-se no mundo por seu nome, por exemplo: “João tem dor, João quer o carrinho...” ao invés de dizer “eu quero, eu tenho...”. Numa espécie de guinada linguística interessante a criança passa a dizer “é meu” ou “quero”. Leva um tempo, um trabalho subjetivo intenso para o sujeito se chamar “eu”.

Façamos portanto, um breve recorte deste caminho pelo desenvolvimento do eu, que necessariamente passará pela vivencia do completo de Édipo, de castração e do fenômeno das identificações.

2.5 – Diferenças Anatômicas e Complexo de Édipo

Pensando neste processo de desenvolvimento subjetivo no caminho para a estruturação do eu alguns conceitos podem ajudar a compreender a dinâmica em curso.

O texto “Sobre as teorias sexuais das crianças”, Freud (1908) fala da forma com que as crianças pesquisam e constroem verdades sobre a sexualidade e sobre a reprodução. São comuns relatos de meninos que imaginam que todos os objetos possuem pênis e que sentem incomodo diante da observação da genitália feminina, negando-a. Algumas crianças poderiam pensar que as meninas devem ter um pênis pequeno, outras que ele deverá crescer ou ainda que o perdeu. As crianças, segundo Freud ((1908) criam a ideia de que todos possuem pênis, até mesmo as mulheres, o que vai embasar a inveja do falo.



Anos depois, em 1923 no texto “Organização genital infantil” Freud retoma a questão da bissexualidade descrita em três ensaios, a reafirma a primazia do falo para todas as crianças. Sobre a menina Freud admite pouco ser pouco conclusivo, mas remete o referencial feminino à capacidade de ter filhos.

Para Freud a passagem pelo Complexo de Édipo será o evento mais importante da infância. O drama familiar de enamoramento, ciúmes mortal, definições de gênero serão temas desenvolvidos inserindo o infante no quadro civilizatório (Freud, 1925). Neste contexto, a descoberta pela criança da diferença anatômica entre os sexos e a ideia da relação sexual são traumáticas.

Segundo Freud (1924) no texto intitulado “Algumas consequências psíquicas da distinção anatômica entre os sexos” a partir da percepção física da diferença anatômica entre os sexos, o sujeito irá traçar sua relação ao falo. No caso do sexo feminino pode ser entendido como o oposto do fálico, como aquilo que falta, o furo, o entorno sempre buscando compreensão.

Alguns autores (Birman, 2001) sustentam que Freud desenvolveu uma teoria falocêntrica em que o sexo feminino é percebido como ausência de pênis, muitas vezes interpretado como castrado, mutilado, faltante. Freud em seus textos sobre a sexualidade feminina desenvolvidos na década de 1920 e 1930 afirmou que há uma depreciação do feminino nos relatos infantis. Isso se deve até mesmo pela não compreensão da vagina, que só seria possível muito tempo depois, na adolescência, ou, de fato, apenas após a experiência de uma relação sexual (Freud, 1931 e 1932).

Lacan irá desenvolver o tema em diversos pontos de sua obra inserindo uma leitura filosoficamente mais atualizada e com a utilização do estruturalismo, na linguística, permitirá ampliar a discussão. Segundo este autor, para a criança, a mãe (ou aquela pessoa que cuida diretamente do bebê) oferece tantos ou quase todos os recursos do mundo externo, desde alimentos e higiene até os contornos simbólicos e afetivos. Porém com o tempo o pequeno infante percebe que esta mãe, por vezes, falha. Inicialmente trata-se de uma percepção de alternância de presença e ausência. Isso se desenvolve saindo do campo da privação para posteriormente entrar no campo da frustração e posteriormente da castração. Será exatamente a simbolização do real que permitirá à mãe introduzir a criança na ordem simbólica. Para que o Édipo cumpra sua função normativa é preciso que ele faça sua conclusão na castração. O pai real opera a inscrição da castração materna (Lacan, 1956-57).

2.6 - O jogo identificatório



É importante notar que a vivência do Complexo de Édipo e as formas de subjetivação das diferenças entre os sexos são permeadas pelas interações sociais que definem a inserção da criança na sociedade. Diante de uma base da formação subjetiva pautada nas descobertas do corpo no mundo simbólico a forma como a relação à castração se concretiza na relação como o outro. Lacan vai explicar o processo de socialização e individuação a partir de processos de identificação (Safatle, 2012).

Identificar-se é, *grosso modo*, “fazer como” atuar a partir de tipos ideais que servem de modelo e de polo de orientação para os modos de desejar, julgar e agir. O que nos leva a uma contradição aparente. Pois, afirmar que a identificação é o motor das dinâmicas de socialização significa dizer que o processo social que permite a constituição da subjetividade é movido pela internalização de modelos ideais de conduta socialmente reconhecidos e encarnados em certos indivíduos (Safatle, 2012, p. 22).

Lacan (1954-55) desenvolve a importância do Outro na constituição psíquica do sujeito. Influenciado pela fenomenologia e pelo existencialismo irá desenvolver uma teoria em que a interação social e a internalização de modelos definirá formas de gozo e a relação aos objetos.

(...)é sempre em volta da sombra errante do seu próprio eu que se estruturarão todos os objetos do seu mundo (assim como sua percepção dos outros empíricos). Eles terão um caráter fundamentalmente antropomórfico, digamos mesmo “egomórfico” (Lacan, 1954-55).

Quando Lacan fala que a mulher não existe ou que não há relação sexual parece lançar o tema a um não saber resignado, pois aí mesmo onde localiza essa impossibilidade de compreensão, é que se encontra sua definição. As mulheres buscam nas identificações, nos traços mais sutis descobrirem-se mulher. Como não há uma definição fálica que as norteie, as mulheres salteiam, observam, colam, numa definição infinita de si mesmas (Lacan, 1972 - 73). Um exemplo poético desta concepção está na música Feminina: “Mãe me explica, me ensina, me diz o que é ser menina. No cabelo, no jeito de olhar, é ser menina em todo lugar” (Joyce, 1980).

Entender este movimento do feminino pode colaborar com a discussão entre os conceitos de véu e da mascarada com a preocupação estética da pessoa transexual (Cossi, 2011).



2.7– Transexual

2.7.1 – No discurso médico

A nomenclatura “transexual” foi cunhado em 1953 pelo psiquiatra Harry Benjamin (1885-1986), alemão, radicado nos EUA. A origem do termo remete ao trânsito entre os gêneros, mas há de se considerar que masculino e feminino nem sempre configuraram o modelo binário em discussão nos dias atuais. Laqueur em “A fábrica do sexo” (citado por Birman, 2001), propõe a existência de dois paradigmas das relações entre os sexos: o primeiro, estabelecido por Aristóteles, refere-se ao sexo único e o segundo, constitutivo da modernidade, desenvolve o conceito da diferença sexual. No primeiro os sexos eram entendidos como o avesso um do outro; como se a genitália feminina fosse idêntica a do homem, porém invertida. Pautava-se na diferença platônica de luz e sombra. Apenas no século XVIII o paradigma de Aristóteles e Galeno foi descartado, com as descobertas da anatomia feminina.

A mistura do masculino e feminino sempre existiu e passou a ser codificada como doença em uma trajetória que não necessariamente é linear: da antiguidade até o século XVIII, encontrava-se na figura do hermafrodita/andrógino a representação da união do masculino/feminino em um mesmo ser (Porchat & Ofsiany, 2020).

É importante citar também outros nomes que no desenvolvimento da medicina influenciaram o assunto. Jean-Étienne Esquirol (1772-1840), francês, foi o primeiro a descrever um caso de transexualidade. Krafft-Ebing (1840-1902), alemão, estabeleceu uma escala de inversões sexuais, do “hermafroditismo psicosssexual” e até “metamorfose sexual paranoica”.

Assim, a medicina parece ter diagnosticado e conferido um lugar de patologia para os casos definidos como transexuais. Tanto que as cirurgias de redesignação de sexo e os tratamentos hormonais são considerados tratamentos a um doente.

O lugar de doente foi o que restou, ou seja, a transexualidade não está lá por apresentar características de doença (como uma etiologia de base biológica poderia supor), mas por não se encaixar no modelo de saúde em que a coerência entre gênero e sexo anatômico está suposta. Esse ponto incide diretamente sobre como o corpo da pessoa trans é encarado pela medicina. A partir do momento em que se estabelece um modelo do que é considerado um corpo normal e com saúde, o que não se encaixa é impedido de pertencer ao campo da normalidade (Porchat & Ofsiany, 2020).



Há uma luta efetiva por partes de movimentos de transexuais que buscam ampliar seus direitos na busca por uma despatologização. No DSM-5 (2014) o assunto é tratado como Disforia de gênero. Inicialmente o manual apresenta uma introdução em que contextualiza a complexidade do termo e a necessidade do uso do termo gênero:

A necessidade de introduzir o termo gênero surgiu a partir da constatação de que, para indivíduos com indicadores biológicos conflitantes ou ambíguos de sexo (i.e. “intersexuais”), o papel desempenhado na sociedade e/ou a identificação como masculino ou feminino não poderiam ser associados de maneira uniforme com ou ser preditos a partir de indicadores biológicos e , mais tarde, de que alguns indivíduos desenvolvem uma identidade masculina ou feminina em desacordo com seu conjunto uniforme de indicadores biológicos clássicos (DSM-5, 2014, p. 451).

A definição de disforia de gênero neste contexto refere-se a incongruência entre o gênero experimentado ou expresso pela pessoa e o gênero designado biologicamente em seu nascimento. O manual descreve desconforto nas pessoas trans, especialmente naquelas que não encontrarem satisfação nas alterações hormonais, cirúrgicas etc. Trabalha com a ideia de que a disforia é um problema clínico e não de identidade e chega a citar casos não binários:

O gênero experimentado pode incluir identidades de gêneros alternativos além dos estereótipos binários. Em consequência, o sofrimento não se limita ao desejo de simplesmente pertencer ao outro gênero, podendo incluir também o desejo de ser um gênero alternativo, desde que diferente do designado (DSM-5, 2014 p. 453).

2.7.2 - Na psicanálise

Um dos primeiros autores da psicanálise que abordou o tema foi Robert Stoller, que em 1968 publicou “Sex and gender”, livro que trabalha o assunto como um distúrbio de identidade e não de sexualidade. Trata-se de um teórico importante no contexto dos estudos psicanalíticos sobre o assunto, assim como Elisabeth Badinter e Catherine Millot (Roudinesco, 1997). No Brasil psicanalistas de abordagem lacaniana deram sequência a estes estudos tanto numa vertente mais conservadora, quanto dialogando com teorias feministas, estudos de gênero e teoria queer (Cossi, 2011).

Pesquisas com transexuais mostram que desde pequenos eles sentem uma descontinuidade entre o que sentem e percebem em seu corpo e as identificações imaginárias no que diz respeito ao gênero. São meninos que se percebem como meninas desde muito cedo, ou meninas que se percebem como meninos e negam veementemente a feminilidade. Mas não se trata de distúrbio psiquiátrico, psicótico.



Se, por um lado, Stoller teoriza a separação sexo/gênero do ponto de vista psicológico, por outro lado, introduz essa experiência no campo dos distúrbios mentais. De sua parte, o discurso transfeminista se posicionará numa perspectiva de desconstrução da transexualidade enquanto uma patologia. Quem habita o corpo trans não é uma pessoa doente. Trata-se de uma autopercepção, de uma experiência identitária. Perceber-se como mulher é ser mulher (Porchat & Ofsiany, 2020).

Surge para estas pessoas o desejo de um corpo diferente, um horror na adolescência ao amadurecimento físico (Cossi, 2011). Em geral, o transexual busca mudar sua aparência e adquirir uma infinidade de comportamentos que julga ser característico do outro sexo, como num espelho identificatório. Não podemos dizer que ignoram as diferenças anatômicas, ao contrário elas pode, ser um incômodo, por isso a busca por intervenções cirúrgicas, tratamentos hormonais e preocupação com as roupas e a aparência. O transexual quer ser reconhecido como outro sexo, e isso não ocorrendo, sente angústia de aniquilamento. É importante frisar que o problema se dá também no campo do reconhecimento pelo outro como um outro gênero. De forma que, muitos apresentam dificuldades no campo da sexualidade como satisfação, mas o que percebemos nas demandas pela alteração do nome próprio indica para algo a mais.

2.8 - O nome registral não lhe cabe...

A verdade tem estrutura de ficção, afirmava Lacan (1998). Mesmo que seja conhecido e chamado por um nome fictício, e isso por si só já representa algo de concreto, essas pessoas buscam o sistema judiciário para uma alteração oficial reconhecida por um Outro que é o detentor da Lei. Se o nome o remete à imagem de gênero da própria pessoa, seguindo uma “Lei” ordenadora, a alteração de nome nos documentos confere um grau de veracidade e de concretude social. Alguns juízes e promotores tinham o entendimento que apenas as pessoas que passaram por uma cirurgia de redesignação sexual poderiam ser atendidas em seu pedido de alteração de nome. Porém atualmente a cirurgia não é mais critério para esta decisão.

Os direitos da personalidade, resumidamente, permeiam a perpetuação de direitos básicos que visam a integridade física e moral de cada indivíduo, protegendo as características de sua personalidade, esta sendo a qualidade do ente considerado “pessoa”. O nome faz parte de sua personalidade, de sua identidade, de como se enxerga e é enxergado no contexto social (Duran e Hommerding, 2017).



A mudança oficial do pré-nome e do gênero nos documentos vem com uma demanda subjetiva de reconhecimento, respeito e conexão. São muitos os exemplos de situações em que os documentos oficiais podem gerar situações constrangedoras para uma pessoa que se apresenta como um gênero que não confere com o oficialmente definido: escolas, planos de saúde, viagens, ou qualquer uma em que o documento de identificação é solicitado.

A exigência pelo nome parece remeter a um novo ser simbólico renascido e batizado por si mesmo. Esse nome escolhido na mudança pode ter significados pessoais, pode ter sido dado por alguém. Mas retrata uma transformação tão radical quanto a física. Deixar de ser João para ser Maria. Essa alteração não deixa de ser um tipo de morte, não será mais João.

Num dos casos atendidos, ouvimos um homem que recebeu um nome forte de seus pais biológicos. Desde pequeno não se reconhecia como menino, mas não teve aceitação alguma na família. Na adolescência, acabou abandonando o lar para se prostituir em outra cidade. Contou que naquele lugar pode ser ela mesma, reconhecida como mulher escolheu o nome de uma prostituta que o ajudou, em homenagem. Após muitos anos, e sem ter realizado a cirurgia de redesignação sexual, relatou sua aflição em sentir-se mulher desde sempre e sonhar com uma família. A mudança do nome vinha como uma necessidade, algo de transformar seu lugar no mundo, uma dignidade nunca alcançada. Vivendo e sendo conhecida como mulher desde a adolescência a alteração se fez como bálsamo.

3 - CONCLUSÃO

Conhecendo a dificuldade de qualquer pessoa na concepção de seu próprio corpo, e na vivência pessoal da castração em cada um, entendemos que esta alteração do nome próprio não fará sanar a relação com seu corpo. Porém, no que se refere ao reconhecimento social sim, o que toca numa questão existencial importante. Um novo significante estará escrito em seus documentos; seu sexo, seu nome de acord

o com sua percepção e aparência. Isso tem um peso social compartilhado, conferindo um lugar reconhecido pelo outro para sua própria existência. Na vida, nas ruas, no dia a dia, pode ser uma presença física idêntica a anterior, porém a pessoa trans sabe que alguém detentor da lei lhe conferiu oficialmente esta troca.

Uma coisa é certa, a certeza da falta, a falta que cada um tem como inscrição própria, nem mesmo a alteração de nome poderá eliminar. A condição humana de ser faltante e desejante permanecerá.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Birman, J. **Gramáticas do Erotismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

Código Civil. **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, artigo 13. Brasília: Presidência da República, 2002.

Código Civil. **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, artigo 16. Brasília: Presidência da República, 2002.

Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM nº 1.482/97** Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1997. p. 20944. Disponível em http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482_1997.htm
» http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482_1997.htm

Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018**. Brasília, 2018.

Cossi, R. K. **Corpo em Obra**. São Paulo: nVersos, 2011.

DSM-5. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

Duran, A. A. C. & Hommerding, G. W. **O direito ao nome civil e a identidade de gênero**. An. Sciencult, Paranaíba, V.7, n.1, p. 134-148, 2017.

Foucault, M. **História da Sexualidade. Vol. 1**. Rio de Janeiro. Ed. Graal, 2003.

Fragelli, I. K. Z. **A transmissão da falta, a partir da leitura do seminário IV de Lacan**. São Paulo: Revista Estilos da Clínica, v.9, n.17, 2004.

Freud, S. (1932). **Conferência XXXIII. A feminilidade**. In Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira. Rio de Janeiro: JZE, 2006.

Freud, S. (1925). **A dissolução do Complexo de Édipo**. In Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira. Rio de Janeiro: JZE, 2006.

Freud, S. (1924). **Algumas consequências psíquicas da distinção anatômica entre os sexos**. In Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira. Rio de Janeiro: JZE, 2006.

Freud, S. (1923). **Organização sexual infantil**. In Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira. Rio de Janeiro: JZE, 2006.

Freud, S. (1931). **Sexualidade Feminina**. In Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira. Rio de Janeiro: JZE, 2006.

Freud, S. (1908). **Sobre as teorias sexuais das crianças**. In Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira. Rio de Janeiro: JZE, 2006.

Joyce, M. **Feminina**. Álbum gravado pela gravadora EMI, 1980.



Lacan, J. M. (1954-55). **O Seminário. Livro 2**. Rio de Janeiro: J.Z. E., 1985.

Lacan, J. M. (1956-57). **O Seminário. Livro 4**. Rio de Janeiro: J.Z. E., 1995.

Lacan, J. M. (1972-73). **O Seminário. Livro 20**. Rio de Janeiro: J.Z. E., 2008.

Lacan, J. M. **Escritos**, Rio de Janeiro: J.Z.E, 1998.

Mendes, C. Site Jus.com.br. **O nome Civil da pessoa natural**, 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/13015/o-nome-civil-da-pessoa-natural>.

Porchat, P. & Ofsiany, M. C. **Quem habita o corpo trans**. Revista Estudos Feministas. 28(1), 2020 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/R6pDSMf8Wj3Tnt4ykBBXPPN/?lang=pt>

Roudinesco, E. **Dicionário de Psicanálise**. Rio de Janeiro: JZE, 1997.

Safatle. V. **Introdução à Jacques Lacan**. São Paulo: editora Folha, 2012.

Schreiber, A. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Editora Atlas, 2011.